



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021-FMS**

**01. DO OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

001	Lote No 001 - SERVIÇOS MÉDICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA - MAC	960	HORA		
0002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - MAC	768	HORA		
0003	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 08HRS DIÁRIAS (OFTALMOLOGISTA) - MAC	192	HORA		
0004	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MAC	960	HORA		
0005	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 24HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA) - MAC	8640	HORA		
0006	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 16HRS MENSAIS (DERMATOLOGISTA) - MAC	192	HORA		
0007	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 16HRS SEMANAIS (PEDIATRA) - MAC	768	HORA		
0008	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 08HRS SEMANAIS (CARDIOLOGISTA)	384	HORA		
0009	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CIRURGIÃO GERAL) - MAC	8640	HORA		
0010	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CLINICO GERAL) P/HMU - MAC	8640	HORA		
0011	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (AUTORIZADOR) - MAC	288	HORA		
0012	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (DIREÇÃO CLINICA) - MAC	144	HORA		
0013	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, 08HRS DIÁRIAS - CAPS	1920	HORA		
0014	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, 08HRS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) - EMAD	1920	HORA		

**02. DA JUSTIFICATIVA:**

- I. Justifica-se a presente contratação visto que o Município de Ulianópolis não possui quadro de pessoal, médico para atendimento no **Hospital Municipal**, no **Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS** e na **Equipe Multifuncional de Atenção Domiciliar - EMAD**. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa que execute esses serviços, para o atendimento as demandas dos moradores do município.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- II. Ressalta-se ainda a necessidade de se terceirizar os serviços médicos em face a própria natureza dos serviços de saúde que admite incertezas e imprecisões, não havendo uma lógica matemática. E, para atender as exigências decorrentes dos fatos imprevisíveis e, ao mesmo tempo, evitar um quadro de profissionais excessivamente grande, trabalhando em regime de ociosidade em boa parte do tempo, se constitui uma necessidade de se adotar uma solução que melhor prestigie os princípios da eficácia e da eficiência mediante a garantia de uma quantidade de profissionais para as atividades previsíveis e cotidianas, aliada a uma terceirização capaz de suprir com agilidade as demandas reprimidas ou de última hora;
- III. Desta forma, recomendamos o contratação de empresas privadas para celebração de contrato administrativo, observado o devido processo licitatório. Considerando que os serviços médicos se enquadram no que o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 denomina de “serviços comuns”, na medida em que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- IV. A contratação será pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme o que determina a legislação vigente, tendo em vista a inexistência de profissionais concursados no quadro de pessoal do Município.

### **03. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- I. Deverão ser realizados plantões de 12 horas na escala de 07 as 19h e das 19 às 07h, de segunda a segunda. Sendo exigido um profissional por cada plantão.
- II. Os demais serviços médicos, contratados por Hora/Ano, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.

### **04. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **05. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. Os serviços de plantonista será executado no HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, de acordo com o cronograma acima, em plantões de até 12 horas, em dias semanais, finais de semana e feriados;
- II. Os plantões e consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital;
- III. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Quesitos exigidos neste anexo no Item III;
- IV. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital;
- VI. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados;
- VII. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- VIII. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para o responsável técnico da Unidade de Saúde;
- IX. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;
- X. Prestar serviços nas Unidades Municipais de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- XI. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- XII. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- XIII. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- XIV. Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;
- XV. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- XVI. A empresa vencedora (adjudicatária) deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Ulianópolis, parte do objeto deste Edital e seus Anexos, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais;
- XVII. A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Ulianópolis, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:
- Diploma devidamente registrado no MEC;
  - Carteira do CRM-PA;
  - Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pará.
  - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

### **ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:**

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da SEMS e/ou chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- III. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões;
- IV. Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica;
- V. Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem as Unidades Municipais de Saúde- Pronto Atendimento e outros Serviços da Rede de Urgência e Emergência;
- VI. Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências;
- VII. Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, fora do município quando necessário dentro do horário de trabalho do plantão sem remuneração extra;
- VIII. Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento;
- IX. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;
- X. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho;
- XI. Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) implantado pela SEMS e ser proativo ao serviço;
- XII. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados da Unidade Municipal de Saúde e demais campos da administração municipal quando a administração da SEMS solicitar;
- XIII. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- XV. Emitir laudos, pareceres, perícias quando solicitado pela administração da SEMS;
- XVI. Emitir certidão de óbito;
- XVII. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e SEMS.
- XVIII. Desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações da SEMS;
- XIX. Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado;
- XX. **É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.**

**08. DA ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, e validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**09. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no qual não poderá se ausentar da Unidade sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Formalizar Contrato estabelecendo em suas clausulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais;
- II. Comunicar à empresa licitante sobre possíveis irregularidades observadas na execução do contrato, para imediata adoção das providencias de saneamento.
- III. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

Ulianópolis – PA, 08 Março de 2021

KELLY CRISTINA  
DESTRO:2230466526  
8

Assinado de forma digital  
por KELLY CRISTINA  
DESTRO:22304665268

**KELLY CRISTINA DESTRO**  
*Prefeita Municipal de Ulianópolis*

SOLIMAR SOUSA  
SILVA:57275882272

Assinado de forma digital  
por SOLIMAR SOUSA  
SILVA:57275882272

**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
*Pregoeiro*